

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 795, de 16 de junho
de 2026

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 45.921**
(82948352), lavrado em nome da empresa **VIAÇÃO**
ESTRELA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ nº
25.629.544/0001-48), conforme processo
nº 202500029005219.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições
legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de
poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos
serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988,
de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de
2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988,
de 30 de dezembro 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de
setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às
atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados,
controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador,
deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o
serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás,
nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de
2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de
2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e
art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219/2023, do
Conselho Regulador da AGR, que trata sobre a imposição de penalidades aos
concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos
serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **VIAÇÃO ESTRELA LTDA - EM**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi autuada conforme **Auto de Infração nº 45.921**, por
infração capitulada no art. 19, XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR
(*utilizar veículo não registrado na AGR.*);

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução
Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de
infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de
Serviços Públicos - AGR;

Considerando que a empresa **VIAÇÃO ESTRELA LTDA - EM**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, não interpôs recurso em tempo hábil, contra a decisão

da Câmara de Julgamento da AGR, que anulou o auto de infração, conforme Resolução nº 117/2026-CJ (86539023);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 265/2026-AGR/CREG1-16166 (90870115), bem como, do Voto nº 240/2026-GR/CREG1-16166 (90870153) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 10 de junho de 2026, com deliberação consolidada durante a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

Art. 1º - Ratificar a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, **anulando** os efeitos legais do Auto de Infração nº **45.921**, com fundamento no art. 53 da Lei Estadual nº 13.800/2001, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, em consonância com as Súmulas 346 e 473 do STF, que preceituam que "a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2026.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 19/06/2026, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91898134** e o código CRC **807E42B0**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO
- ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202500029005219



SEI 91898134